



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**RETIFICAÇÃO**

**EDITAL 202/2023**

***Campus Inconfidentes***

**Área: Alimentos**

Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
IVANA MORAIS GEREMIAS DE ANDRADE	**/01/1988	Não	Não	0	0	0	40	40	20	60	1º
ANTONIO MATIAS NAVARRETE DE TOLEDO	**/07/1981	Não	Não	0	0	0	40	40	12	52	2º
ALESSANDRA CASAGRANDE RIBEIRO	**/01/1971	Não	Não	0	0	0	40	40	10	50	3º
THALES LEANDRO COUTINHO DE OLIVERIA	**/02/1985	Não	Não	0	0	0	40	40	8	48	4º
LARISSA GRAZIELE RAUBER DUARTE	**/01/1985	Não	Não	0	0	0	40	40	1	41	5º
PATRICIA FELIX AVILA	**/11/1990	Não	Não	0	0	0	40	40	0	40	6º
PAMELA MYNSEN MACHADO MARTINS	**/01/1993	Não	Não	0	0	0	40	40	0	40	7º
LUIZA ZAZINI BENEDITO	**/02/1993	Não	Não	0	0	30	0	30	2	32	8º
ANA CLAUDIA SILVEIRA ALEXANDRE	**/02/1992	Não	Não	0	0	30	0	30	0	30	9º
CLARA GONCALVES DE PONTES	**/03/1994	Não	Não	0	0	30	0	30	0	30	10º
ANDRES FELIPE GAONA ACEVEDO	**/05/1988	Não	Não	0	0	0	25	25	0	25	11º

**Conforme Edital:**

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**5.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**5.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**5.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**5.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

**10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 23 de agosto de 2023.

**Comissão de Processo Seletivo**